Universidade, com efeitos a partir de 20 de maio de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11/05/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209579567

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6883/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Cristóvão Silva	Agregação em Engenharia Mecânica, ramo de Gestão e Robótica Industrial.	José António Martins Ferreira.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univer- sidade de Coimbra.

4 de maio de 2016. — O Reitor, João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.

209580408

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 6884/2016

Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Considerando a especial relevância, em sede de apoio aos alunos, de disponibilizar espaços para uso exclusivo dos alunos onde possam guardar material indispensável à frequência das atividades letivas;

Considerando a necessidade de fixação de regras procedimentais claras e que fomentem a desburocratização e a celeridade administrativas;

Aprovo, nos termos do disposto da alínea *j*) do artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade, o Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, anexo a este despacho.

11 de Maio de 2016. — O Presidente, Professor Doutor Vítor dos Reis.

Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto e Definição

- 1 O presente regulamento aplica-se à regulamentação da utilização e aluguer, pelos alunos, dos cacifos disponibilizados pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, adiante designada por FBAUL.
- 2 Entende-se por cacifo, um pequeno armário ou compartimento para guardar objetos pessoais, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da Faculdade, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde podem guardar material indispensável à frequência das atividades letivas.

Artigo 2.º

Condições de Atribuição

- 1 A utilização dos cacifos está reservada aos alunos da FBAUL matriculados em qualquer um dos cursos ministrados na instituição, com exceção dos cacifos que são geridos pela Divisão da Biblioteca.
- 2 O aluno pode ocupar apenas um cacifo por cada ano letivo, iniciando-se o período de utilização no primeiro dia de aulas e terminando a 31 de julho ou durante o período/semestre em que se verifique a matrícula do aluno.
 - 3 A utilização do cacifo não é renovável automaticamente.
- 4 Os cacifós são atribuídos por ordem cronológica de entrada da requisição do cacifo.
- 5 Se o número de cacifos não for suficiente para satisfazer todas os pedidos, será criada uma lista de espera de estudantes interessados na utilização de cacifos, sabendo que:
 - a) A lista será organizada por ordem cronológica da requisição;
- b) Os alunos com deficiência motora têm prioridade na atribuição de cacifos

Artigo 3.º

Condições de Pagamento

- 1 A utilização dos cacifos está sujeita ao pagamento anual de taxa de utilização de 5€ (cinco euros), a efetuar na Tesouraria da FBAUL.
- 2 Mediante a apresentação do comprovativo do pagamento, o aluno, deve dirigir-se ao Serviço Técnico de Apoio Operacional, no piso 1, para escolha e atribuição do respetivo cacifo.
- 3 O aluno, querendo, poderá adquirir um aloquete e respetivas chaves na Tesouraria da Faculdade.

Artigo 4.º

Condições de Utilização

- 1 Os alunos a quem foi atribuído o cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no n.º 2 do artigo 1.º, e de mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o receberam.
- 2 Para salvaguardar os seus bens, cada aluno deverá usar o seu próprio aloquete, sendo o único responsável pela boa manutenção do seu cacifo e por danos que a sua má utilização possa causar a terceiros.
- 3 Caso o aluno verifique que o seu cacifo se encontra com alguma deficiência não provocada por si, ou lhe pareça ter sofrido qualquer tipo de vandalismo, deve comunicar imediatamente essa situação ao Serviço Técnico de Apoio Operacional, no Piso 1, que informará o órgão competente.
- 4 É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
- 5 É expressamente proibida a movimentação, arrastamento ou deslocação dos cacifos.
- 6 Caso a direção da Faculdade entenda necessário, pode solicitar ao aluno a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a abertura do cacifo.
- 7 Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, nomeadamente:
 - a) o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b) o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
- c) a existência de danos graves provocados no cacifo, comprovadamente imputáveis ao seu titular;
 - d) o seu uso repetido por outros alunos, que não o seu titular;
 - e) a movimentação, arrastamento ou deslocação dos cacifos.
- 8 Findo o período do aluguer, os bens deixados no interior do cacifo serão removidos e mantidos em depósito, podendo ser levantados pelo aluno, mediante apresentação de cópia da ficha de empréstimo, até 31 de outubro do ano letivo seguinte.
- 9 Findo este prazo de depósito, a Faculdade de Belas-Artes reserva--se o direito de dar aos objetos recolhidos, o fim que entender.
- 10 Em caso de danos causados no cacifo, o aluno é responsável pelo pagamento de uma coima de 50 Euros (cinquenta euros).
- 11—A escola não se responsabiliza pelo furto, roubo, extravio ou quaisquer outros danos sofridos pelos bens guardados no interior do cacifo.

Artigo 5.º

Disposições Finais

- 1 A Faculdade não se responsabiliza pelo furto, extravio ou danos provocados por terceiros em objetos do aluno depositados no cacifo que lhe foi atribuído.
- 2 A Faculdade não se responsabiliza por danos provocados pelo aluno a terceiros no decurso de má utilização do cacifo.
- 3 As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão suprimidas por despacho do Presidente da Faculdade.
- 4 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e poderá ser revisto pelo Presidente da Faculdade sempre que se considere necessário adequá-lo à legislação vigente ou aos interesses da Faculdade.

209581591

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6885/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em reunião plenária do dia 9 de junho de 2015, aprovou o Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto*.

ANEXO

Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa aprova o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
- $\it a$) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
- *i*) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;
- ii) Constitua a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

- 2 O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando previsto, ser desdobrada em áreas de especialização.
- 3 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 2.º

Especialidades e áreas de especialização

O grau de mestre e as áreas de especialização conferidas pela Faculdade de Letras são os homologados por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.°

Organização do ciclo de estudos

- 1 A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:
- a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado "curso de mestrado" nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de créditos do ciclo de estudos;
- b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos.
- 2 A modalidade do trabalho final prevista na alínea *b*) do número anterior aplicável a cada ciclo de estudos é definida no regulamento do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos são os constantes nos planos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 5.°

Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

- 1 O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.
- 2 Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
- 3 A fórmula de cálculo da classificação final deve obrigatoriamente ter em conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos, não podendo o trabalho final ser inferior a 50 % nem superior a 80 %, em termos fixados no regulamento de cada ciclo de estudos.
- 4 A classificação final do ciclo de estudos prevista no n.º 2 pode ser acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 6.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Letras asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 7.º

Coordenação

- 1 O Conselho Científico nomeia nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras o diretor do ciclo de estudos.
 - 2 Compete ao diretor do ciclo de estudos:
- a) Coordenar o funcionamento do ciclo de estudos em articulação com a comissão científica e com os órgãos da Faculdade.
- b) Assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador, plano de trabalho e